

**ELEIÇÕES 2022**

**RELAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES/NOTÍCIAS DE INELEGIBILIDADE REGISTRO DE CANDIDATURA**

	<b>CANDIDATO IMPUGNADO/IMPUGNANTE</b>	<b>PROCESSO RELATOR</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
01	<p><b>ALOISIO ANTONIO GOMES DE MATOS BRASIL</b>, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido União Brasil.</p> <p>Impugnação Formulada por: <b>JULIO CESAR COSTA LIMA JUNIOR</b>, candidato a deputado estadual pelo Ceará (PT)</p>	<p>0600417-58.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral.</p> <p>- Alegação de que membro da candidatura coletiva União Cariri, Sr. Argemiro Sampaio Neto foi condenado por órgão Colegiado pela prática de abuso de poder político e conduta vedada (art. 74 da Lei das Eleições com as cominações do art. 1º, d, da LC 64/90) nos autos da AIJE 0600217-26.2020.6.06.0031</p>	
02	<p><b>HENRIQUE SAVIO PEREIRA PONTES</b>, Candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático – PSD/CE.</p> <p>Impugnação formulada por: <b>MINISTÉRIO PUBLICO ELEITORAL</b></p>	<p>0600558-77.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, g, da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010.</p> <p>- Existência de "rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas", tendo em vista que o impugnado teve suas contas relativas ao exercício de gestor municipal do Município de</p>	

			Ipu/CE (gestão 2009-2012) julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como pela Câmara Municipal de Ipu/CE.	
03	<b>MAGNOLIA DE SOUSA ROCHA</b> , candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido União Brasil.  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	0600449-63.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990. Contas relativas ao exercício como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, exercício financeiro de 2010, período de 04/01/2010 a 31/07/2010, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no ano de 2016.	
04	<b>ANIBAL FERREIRA GOMES</b> , candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	0600935-48.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, 1, da LC nº 64/90 decorre de condenação criminal com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crime contra a Administração Pública.	
05	<b>FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES</b> , candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido da Socialista Brasileiro – PSB.  Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	0600267-77.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990. "(...)o candidato teve suas contas relativas ao exercício como Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aurora/CE, exercício financeiro de 2008, e as Contas Gerais de Gestão da prefeitura municipal	

			da Aurora/CE, exercício financeiro de 2001, julgadas desaprovadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios."	
06	<p><b>MARTA MARIA DO SOCORRO LIMA BARROS GONCALVES</b>, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL.</p> <p>Impugnação formulada por: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</p>	<p>0600802-06.2022.6.06.0000</p> <p>JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990. Contas relativas à gestão na Secretaria de Desenvolvimento Social no município de Eusébio/CE, no exercício 2015, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos do processo n. 19346/2018-6</p>	
07	<p><b>AUGUSTA BRITO DE PAULA</b>, candidata ao cargo de suplente de senador pela Coligação CEARA CADA VEZ MAIS FORTE Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 15-MDB / 28-PRTB / Federação PSOL REDE(PSOL/REDE) / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 90-PROS (REQUERENTE)</p> <p>Impugnação formulada por: Partido REPUBLICANOS</p>	<p>0600706-88.2022.6.06.0000</p> <p>JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990. "(...)contas julgadas irregulares, na condição de Chefe do Poder Executivo do Município de Graça, pelo Tribunal de Contas da União na Tomada de Contas Especial n.º 014.432/2015-3, por meio do Acórdão 8958/2016, prolatado pela 2ª Câmara, o qual lhe aplicou multa e imputou débito, diante da não aprovação da prestação de contas final dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS no âmbito do Convênio 942/2007".</p>	

08	<p><b>PAULO HENRIQUE SOARES DOS SANTOS</b> , candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Avante.</p> <p>Nnotícia de Inelegibilidade formulada por: CARLOS OCTAVIO RAUPP BESSA</p>	<p>0600871-38.2022.6.06.0000 FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>Notícia de inelegibilidade fundada na alegação de que “é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2o e de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário”</p>	
09	<p><b>FRANCISCO NELHO BEZERRA</b> , candidato ao cargo de Deputado Federal pelo UNIÃO BRASIL - CEARÁ</p> <p>Impugnação formulada por: <b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b></p>	<p>0600407-14.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>- Art. 1º São inelegíveis: I – para qualquer cargo: [..] j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;</p>	
10	<p><b>JADE AFONSO ROMERO</b>, candidata ao cargo de Vice-Governadora na chapa encabeçada pelo Sr. Elmano de Freitasda Coligação Federação Brasil da Esperança –</p>	<p>0600704-21.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA</p>	<p>Fundada na art. 1º, III, alínea “a” da LC no 64/90, ausência de prova de desincompatibilização do cargo</p>	

	FE BRASIL (PT/PC do B/PV) / PP / MDB / PRTB / Federação (PSOL/REDE)/SOLIDARIEDADE/PROS  Impugnação formulada por NATÁLIA SOARES RIOS, candidata ao cargo de Deputada Federal		em comissão de Assessor Especial I do Governo do Estado do Ceará.	
11	<b>DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO,</b> CANDIDATO AO CARGO DE Vice Governador pala coligação DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 33-PMN / 51-PATRIOTA / 36-AGIR / 35-PMB / 12-PDT / 55-PSD / 40-PSB / 20-PSC / 27-DC  Impugnação formulada pela COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA CEARÁ CADA VEZ MAIS FORTE composta pelas FEDERAÇÕES BRASIL DE ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) e PSOL REDE (PSOL/REDE), partidos PP/MDB/PRTB /SOLIDARIEDADE	0600478-16.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	Fundada na incidência do art.1º, II, a, 14, da Lei Complementar nº 64/90, pelo fato do candidato não ter se exonerado do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Ceará	
12	<b>JOSE GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO</b> candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PARTIDO LIBERAL-PL  Impugnação formulada pelo <b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b>	0600578-68.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	Impugnação nos termos do art. 14, § 9º, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso I, alínea "e", 1, da LC nº 64/1990, com a redação da LC nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa). Alega o autor que o requerido encontra-se inelegível, haja vista que foi condenado por decisão proferida em ação originária pelo Supremo Tribunal Federal - STF (AP 409) pela prática de crime de responsabilidade tipificado no art. 1º, IV, do Decreto-Lei n. 201/67, a uma pena de 2 anos e 2 meses de detenção,	

			convertida em penas restritivas de direito.	
13	<b>ELIESIO ROCHA ADRIANO</b> ao cargo de Deputado Federal pelo partido Partido Social Democrático - PSD  Impugnação formulada pelo <b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b>	0601086-14.2022.6.06.0000 JUIZ FRANCISCO ERICO CARVALHO SILVEIRA	Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas, prevista no art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010 Contas relativas ao exercício de gestor municipal do Bela Cruz/CE (gestões 2005-2008) julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2018.	
14				
15				
16				
17				
18				